

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1144/80

INTERESSADOS ESCOLA DE MÚSICA "SOUZA LIMA" / SÃO VICENTE.

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação do Técnico em Música, com Habilitação afim em Instrumento: Piano.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE N° 976/80 - CESG - Aprovado em 18/06/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV constante do Processo CEE n° 1144/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitação afim em Instrumento: Piano.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE n° 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE n° 12/77, com apoio no Parecer CFE n° 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 10 de junho de 1978, na Escola de Música "Souza Lima" situada a Rua Niterói, nº 248, em São Vicente, São Paulo, mantida por Maria Alice Januário, R.G. n° 7.111.596.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e Deliberação CEE n° 12/77.

2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e Deliberação CEE n° 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE n° 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE n° 12/77, com apoio no Parecer CFE n° 1299/73, junto à Escola de Música "Souza Lima", situada à Rua Niterói, nº 248, em São Vicente, São Paulo, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitação afim em Instrumento: Piano.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado as orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 28 de maio de 1980

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1980

a) Consº José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente